

Lei nº 002/77

" concessão parcelamento de débitos

tributárias, aos contribuintes em atraso" -

O Prefeito do Município de Ingatuba,  
 João Loker, que a Câmara do Município  
 de Ingatuba, aprovou e eu sanciono e promulgo a  
 seguinte lei: -

Artigo 1º) - É concedido o parcelamento de débitos tributários de qualquer natureza, relativamente a impostos e taxas, em até seis (6) parcelas, mais seis aos contribuintes em atraso, inclusive do débito ativa imposta, que permanecerá na Repartição arrecadadora, para cobrança amigável, até o prazo de que trata o art. 2º desta lei.

§ Único - É condição para obter o parcelamento, pagar o contribuinte, no ato de assinatura de actôlo, a primeira prestação.

Artigo 2º) - O parcelamento a que se refere o art. 1º - deverá ser requerido ao Ex. Prefeito Municipal, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da vigência da presente lei. -

Artigo 3º) - Sendo o prazo do artigo anterior aos contribuintes em atraso que não requerem o parcelamento de sua dívida e nem a solução de uma só vez, serão relacionados e imediatamente remetidos à cobrança judicial.

Artigo 4º) - A assinatura do termo de parcelamento importa em confissão voluntária do débito, sendo que o não pagamento de uma das

paralelos implicará no saneamento imediato -  
de todos os demais paralelos, determinando, neste  
caso, o procedimento judicial.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação.

Artigo 6º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Ignacio José Rodriguez  
Prefeito Municipal

Publicado nesta data  
José Rodriguez  
Secretário